

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

cop. - morad -



## PROJETO DE Lei 10-60

Assunto *Dispõe sobre a taxa de conservação de Es. Fed. s.  
de Rodas p. deste Município*

Distribuido à Comissão *Justiça, Finanças, Agricultura*

Primeira Discussão *Aprovado substitutivo Verador Olímpio F. Cintra em  
28-10-1960. Art. 1º de Prospero*

Segunda Discussão *Aprovado em 28-10-1960 - Art. 1º de Prospero*

Redação Final *Aprovada - data própria*

Observações: *Publicado em 27-7-1960 - Ju. Olímpio*

*Remetido ao Sr. Prefeito em 31-10-1960 - Ju. Olímpio*

Secretaria da Câmara Municipal, em 1º-2-1960



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, .....29 de .....janeiro.....de 1950.....

N.º 58/60.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., para a necessária apreciação dessa Colenda Câmara, e inclusive projeto de lei, em duas vias, o qual trata da taxa de conservação de estradas de rodagem municipais.

Como é do conhecimento de V. Excia. e dos Senhores Vereadores, taxa é a retribuição de um serviço, e, como tal, deve ser suficiente para cobrir tôdas as despesas do mesmo.

Com a taxa de conservação de estradas de rodagem-municipais, isto não está acontecendo. A sua arrecadação não dá para cobrir suas despesas, ainda bastante majoradas em vista do aumento do salário mínimo e alto custo de materiais.

Assim sendo, espero seja aprovado o presente projeto de lei, a fim de ser solucionada, em parte, a deficiência da aludida taxa.

Sendo quanto me ocorre, sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia., bem como aos demais senhores Vereadores, os protestos de estima e consideração.

Atenciosas Saudações

  
Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

Dispõe sôbre a Taxa de Conservação  
de Estradas de Rodagem Municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais recai sôbre tôdas as propriedades agrícolas, situadas dentro do município de Bragança Paulista.

Artigo 2º - A taxa será cobrada à razão de 1/2% (um e meio por cento), sôbre o valor venal do imóvel.

§ 1º - O valor venal do imóvel será baseado nos dados estatísticos fornecidos pelo proprietário do mesmo, em questionário que a municipalidade distribuirá ao contribuinte.

§ 2º - O questionário de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue na Prefeitura, até o dia 30 (trinta) de Outubro de cada ano, sob pena de ser o lançamento feito "ex-offício"

Artigo 3º - Quando a propriedade se estender pelos municípios vizinhos, a taxa será devida somente pela área contida no território dêste município.

Artigo 4º - Para execução dos serviços será consignada, anualmente, nos orçamentos, uma verba que seja no mínimo equivalente ao dôbro da receita da taxa respectiva.

Artigo 5º - O mínimo da taxa será de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros), por ano, a qual será arrecadada durante o mês de Junho.

Artigo 6º - O pagamento feito depois do prazo fixado no artigo anterior serão acrescidos da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acarretando a cobrança executiva, se o débito atingir a 3 (três) meses consecutivos.


Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30 / 1 / 1960

  
\_\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

O projeto é legal. - Apresente as seguintes emendas ao § 1º e seguintes:

§ - 1º - O valor venal do imóvel será baseado no lançamento de valor que no mínimo é dado pela Colêctoria Estadual para efeito da cobrança do Imposto Territorial Rural.

§ - 2º - Aos proprietários que por fora de lei Estaduais, têm suas propriedades isentas do Imposto Territorial Rural, será distribuído pela Municipalidade questionários estatísticos pelos quais se buscará a Prefeitura para o respectivo lançamento.

§ - 3º - O parágrafo § 2º do projeto original, passar a ser o 3º, com idéntica redação. -

Fale dos Yices, em 2/3/60 -  
ajm f. *[Signature]* - Pres. e Relator.

Em 9/3/60

De acordo com o parecer supra do relator.  
Sala das Sessões, 9/3/1960

*[Signature]*  
Membro

26/7/60  
O projeto é legal, estou de acordo com o parecer do relator  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de ABRIL de 1956

Parecer N. ....

25  
Sou de parecer favorável ao projeto original.

Sala das sessões 9/3/60  
Germar Magalhães

## PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR ARNALDO NARDY

Consultando o Orçamento da Receita e Despesa do presente exercício, observarão os nobre colegas que a Prefeitura, anualmente, dispense 3 milhões de cruzeiros para a conservação das rodovias municipais, enquanto arrecada das taxas rodoviárias a insignificante quantia de 300 mil cruzeiros.

Nesta etapa da Política municipal, em que procuramos colocar em ordem as coisas públicas, não é demais lembrar, como o fez o prefeito municipal na mensagem que enviou a esta Casa, que "a taxa ~~com~~ é a retribuição de um serviço, e, como tal, deve ser suficiente para cobrir tôdas as despesas do mesmo".

Esse princípio, claro e pacífico, é obvio que não vem sendo observado no que concerne à conservação de nossas inúmeras rodovias, como de resto não se faz observar em outros serviços oferecidos pela Municipalidade.

Como pode o Município arcar com um deficit anual de 2 milhões e setecentos mil cruzeiros? Não sabemos como.

O aumento da receita nesse setor, portanto, se impõe. E se impõe não somente para que a Prefeitura arrecade os 3 milhões que dispense e que têm sido insuficientes para o trato de estradas de uma zona rural imensa, mas para que, ~~conservando~~ obtendo-se recursos ainda maiores, possamos prestar melhor assistência às rodovias do Município, como é do desejo de todos os proprietários rurais.

Faça-se com que, arrecadando muito mais, possa a Municipalidade adquirir novas motoniveladoras e outros veículos ~~para~~ e máquinas próprios ao serviço; aumentar o número de turmas e ~~manter~~ ~~vez~~ solucionar de vez o problema da falta de boas estradas, objeto de tantas e permanentes reclamações dos interessados.

Estudando o assunto nas suas minúcias, concluímos por um SUBSTITUTIVO, que vai em folha à parte e procuramos justificar agora e, se necessário, justificaremos em plenário.

## EMENDAS DO ILUSTRE VEREADOR OLÍMPIO CINTRA

Em emenda que apresentou ao § 1º do projeto original, o nobre presidente desta Comissão pretende que, para apurar o valor venal do imóvel, deva a Prefeitura ter por base o valor que ao mesmo é dado pela Coletoria Estadual.

Não estamos de acordo e nosso PARECER É CONTRÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de abril de 1956

Parecer N. ....

a essa emenda, por dois motivos :

1º) Porque são raros os valores constantes do cadastro da Coletoria Estadual que estão atualizados: *uns* poucos, referentes a propriedades transacionadas em épocas recentes. Os demais, de imóveis que através dos anos têm tido um único proprietário, apresentam-se ínfimos e estão longe de corresponder à realidade;

2º) Porque somos de parecer que, sendo o Município autônomo, não devemos estar, a todo instante, recorrendo a repartições do Estado nem a ficar devendo favores a quem quer que seja. Tendo, como temos, personalidade jurídica própria, nada mais certo que mantermos CADASTRO também PRÓPRIO, que registre tôdas nossas propriedades rurais e lhes dê o valor venal que possuem.

Sendo consequencia dessa emenda a que o ilustre relator apresentou ao § 2º, nosso parecer é também CONTRÁRIO a esta outra.

### RAZÕES PARA O SUBSTITUTIVO

— O artigo 1º de nosso substitutivo nada mais é que uma fusão dos artigos 1º e 2º do projeto original, com uma única e radical modificação da percentagem estabelecida neste último. Tendo julgado excessiva a taxa à razão de 1,5 % (um e meio por cento), colocamos uma nova percentagem : apenas 0,5% (meio por cento), um terço, portanto, da preconizada. É que o projeto fala em reavaliação e, com novos valores tributáveis, certamente que a percentagem do substitutivo satisfaz.

— Mudada apenas a tecnica legislativa, os artigos 2º e 3º do substitutivo correspondem aos artigos 3º e 5º do projeto do Executivo.

— O artigo 4º do substitutivo, que corresponde à 2ª parte do artigo 5º do projeto original, traz uma inovação : o estabelecimento de 2 prestações para pagamento de taxas superiores a Cr\$ 5.000,00, o que, certamente, virá facilitar aos contribuintes que não possam /duma só vez/ efetuar o pagamento da taxa. É o que estabelece o § 1º do art. 4º do substitutivo. O § 2º, que incluímos, é consequencia da mesma inovação.

— Do artigo 6º do projeto original, aproveitamos o estabelecimento da mora de 1% ao mês ou fração e suprimimos a parte que fala em cobrança executiva. A proceder a cobranças executivas já está autorizada a Prefeitura através de lei de âmbito geral. Desnecessário é, neste caso, falar novamente da matéria.

O que se pôde aproveitar desse artigo vai disposto no artigo 5º do substitutivo, que estabelece, OU REESTABELECE, a multa de 10%, de boa política financeira. *que* E que ninguém se ~~xxx~~ assuste com os 10%, porque é preciso fazer com alguns contribuintes, encarando com mais seriedade o Poder Público Municipal, cumpram religiosamente ~~suas~~ suas obrigações. É interessante observar que o Estado e a União, diferentemente do que acontece com o Município, não têm tanto trabalho com contribuintes em atraso. Por que teimam alguns em não cumprir obrigações de ordem municipal enquanto, até com prazer, solvem seus compromissos com o Estado e com a União ?

24

O artigo 6º dá à Prefeitura o poder de reavaliar os imóveis e de, consequentemente, manter seu próprio cadastro.

É obvio, porém, que os imóveis em questão sofrem ou podem sofrer, periodicamente, transformações para melhor ou para pior. Tendo em vista isso, é que reproduzimos no artigo 7º a obrigatoriedade, já contida no projeto original, de fornecimento de dados estatísticos, anualmente, pelos proprietários de imóveis. É uma obrigação que procuramos dar aos contribuintes. Para que não seja desrespeitada, instituímos no § 2º desse artigo ~~uma~~ u' multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, que a Prefeitura aplicará aos renitentes.


~~Outrossim~~ De outra parte, com o substitutivo suprimimos o artigo 4º do projeto original, que julgamos desnecessário e de má política financeira. Aprovando-o, estaríamos invadindo seara alheia e estabelecendo um "quantum" para despesas que só o Executivo pode prever e fixar em orçamentos.

Essas as razões para que apresentássemos o substitutivo.

Em sendo necessário, voltaremos ao assunto, em plenário, por ocasião das discussões da matéria.

Eis nosso parecer em separado e nossa conclusão.

Comissão de Justiça, 18 de abril de 1960

  
Arnaldo Nardy-membro

Dispõe sobre a taxa de conservação de estradas de rodagem municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o prefeito municipal promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais recai sobre toda propriedade agrícola situada no município de Bragança Paulista e será cobrada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Artigo 2º - Estendendo-se a propriedade fora dos limites do Município, somente a área contida no território deste será objeto de tributação.

Artigo 3º - Fica estabelecida a taxa mínima de ... Cr\$ 100,00.

Artigo 4º - Far-se-á a arrecadação durante o mês de junho de cada exercício.

§ 1º - Taxas superiores a Cr\$ 5.000,00 poderão ser pagas em duas prestações, iguais, durante os meses de junho e outubro.

§ 2º - Considerar-se-á vencida a dívida toda uma vez não paga a primeira prestação no tempo estabelecido.

Artigo 5º - Decorridos os prazos fixados pelo artigo anterior, os pagamentos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e, a partir do segundo mês do vencimento, de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a uma reavaliação das propriedades agrícolas existentes no Município, para efeito de lançamento do valor tributável.

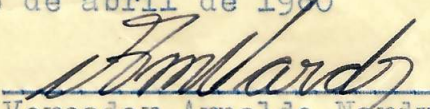
Artigo 7º - Anualmente, durante o mês de junho, os contribuintes deverão retirar na Prefeitura questionário destinado à coleta de dados estatísticos, que, uma vez preenchido e assinado, será devolvido até 30 de outubro.

§ 1º - Os dados estatísticos a que se refere este artigo servirão de subsídio à repartição municipal competente para possíveis alterações do lançamento do valor tributável de que trata o artigo 6º.

§ 2º - Aos que deixarem de cumprir o disposto neste artigo será aplicada multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

Artigo 8º - Esta lei, que poderá ser regulamentada pelo Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça da  
Câmara Municipal de Bragança Paulista, aos  
18 de abril de 1960

  
Vereador Arnaldo Nardy  
-membro da Comissão

De acordo com o parecer  
e Substitutivo do vereador Arnaldo Nardy  
Sala das Sessões em 13 de maio 1960





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 18 de Abril de 1960

Parecer N. ....

Projeto de Lei n.º 10/60:

A taxa de conservação de estradas de rodagem é uma das que menos rendem e em cujos serviços a Prefeitura despense importância dez vezes maior. A sua alteração é uma necessidade, pois com o "quantum" arrecadado a P.M. não pode oferecer um serviço em condições.

Nessas condições somos pela aprovação do substitutivo apresentado pelo ilustre senador da Comissão de Justiça, Sr. Arnaldo Jardim.

Bragança Paulista, 18/4/1960  
Julio Vilch - Presidente e relator

## PROJETO DE LEI Nº 10/60

De acôrdo com o parecer do relator, somos, no entanto, pela exclusão ao § 2 do artº 4º, que a nosso ver, só serve para tumultuar a execução da presente lei; uma vêz dividida a taxa em prestações, cada uma terá o seu vencimento certo. Como elemento coator para o pagamento, já existe o artº 5º prevendo multa e juros de mora.

Bragança Paulista, 22/4/1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR  
Membro da Comissão de Finanças

José Lamartine Sintra

Membro da Comissão de Finanças

De acôrdo José do Carmo Neves  
Membro da Comissão de Finanças

Ho euirei o meu parecer no projeto em apressa, quando membro da comissão de justiça, o fiz favoravelmente ao original. No entanto, agora, após o referido passar pelas mãos de outros membros, acabei optando favoravelmente pelo substitutivo do nobre vereador.

30



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

do Sr Amaldo Henri, pois atende de forma mais eficiente as necessidades do serviço por pela sua aprovação

Germano Magalhães - 14/7/62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 29 de JULHO de 1960

Parecer N.º .....

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO VEREADOR ARNALDO  
MARTIN NARDY AO PROJETO DE LEI Nº 10/60

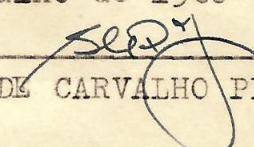
O ARTIGO 3º FICARÁ REDIGIDO NOS SEGUINTE TÊRMOS:

"ARTIGO 3º - Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) e taxa máxima (têto) Cr\$.. 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)".

JUSTIFICATIVA - A apresentação desta emenda visa evitar que algumas propriedades sejam demasiadamente oneradas.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1960

(a)

  
SILVIO DE CARVALHO PINTO JR.

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º DO SUBSTITUTIVO

" Parágrafo ~~Único~~ - A majoração que se apurar com a reavaliação de que trata este artigo será cobrada do proprietário do imóvel ~~de acordo com o artigo 6º~~ da forma seguinte :

- 50% Em 1961
- 75% em 1962
- 100% em 1963 "

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1960



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Como presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, analisando bem o assunto, julgo estar fóra da alçada desta comissão emitir parecer ao referido projeto, pois que esta comissão trata de assuntos alheios a questão da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e não competeria a nós (qualquer membro da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio) julgar matéria que independa, ao nosso ver, de relatos desta comissão. Ademais, o referido projeto passou pelas comissões competentes, de Justiça e de Finanças, capazes e consciãs na sua interpretação, recebendo pareceres suficientes para sua aprovação.

Quanto ao mérito do mesmo é inegável. A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem representa, nas condições atuais a que vem sendo arrecadada, uma afronta aos cofres da Municipalidade. Trata-se no momento de reajustá-la afim de oferecer ao sr. Prefeito Municipal condições mais condizentes para com o serviço, o qual deve ser melhorado.

Mas, se na interpretação da própria Câmara, que votou e aprovou requerimento no sentido de que o projeto em pauta viesse ter às mãos desta comissão, segue então o meu parecer:

Sou favorável ao substituto apresentado pelo Vereador Arnaldo Nardy, pois achei-o mais condizente, principalmente na menção feita com respeito a interpretação ao Artigo 4º, pois tratando-se de reavaliação de taxas e não de aumento, 0,5% fazem melhor razão, isto considerando-se o dispositivo do artigo 6º ficando a Prefeitura Municipal autorizada a uma reavaliação das propriedades agrícolas.

Sala das Sessões, 8/8/1960.

*Bento Haiashi*

Bento Haiashi - Presidente

Com. Agricultura, Ind. Com.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

13 1

Discordando de parecer exarado pelo ilustre Vereador Bento Haiashi, digno Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, a apresentamos substitutivo desta Comissão ao Projeto original, peti-  
 rando, portanto, as emendas que a apresentamos quando relatamos o projeto na Comissão de Justiça e como relator daquela. - Assim procedemos, pois que, no maior tempo de espaço decorrido e enriquecido que fomos pelos respostas a diversos pedidos de informações, resolvemos na apresentação de substituti-  
 vo que indo de encontro as necessidades do Município, onere de forma mais justa o contribuinte, afastando ainda o perigo da reavaliação da propriedade municipal pelo Município, o que se tornaria antecipadamente odioso, pois se tornaria antecipadamente, antecipa-  
 tivamente se aprovada o substitutivo do Vereador Arnaldo Vasquez, que transformaria o exilício deste Vereador em ofensiva arma política.

Procurando uma solução dentro de exilício que esta seja de uma forma geral adotada, qual seja de que no pagamento de impostos ~~antecipados~~, deva pagar mais quem tem a possibilidade de maior rendimento ou no caso presente que se prefira maior uso do eisí-  
 polício pois ~~maior~~ ~~deve~~ ~~sempre~~ ~~produzir~~ a ~~premissa~~  
 da ~~maior~~ ~~produção~~ esta ~~distintamente~~ ligada ao ~~trabalho~~ ~~de~~

propriedades, a apresentar a seguinte substituição, que dará  
 nenhuma dúvida alguma a arrecadação suficiente para atender  
 em ~~em~~ <sup>em</sup> tempo, ~~mas~~ e tecnicamente as esboços de  
 Rodagem de Municípios e as vias, como ainda, ni põe  
 bem afeição a arrecadação, poder-se-á prover até o  
 apedreçamento das mesmas. -

## Substituição ao Projeto de Lei nº 10/60

Dispõe sobre a Taxa de Pensão de Estudantes de Rodagem do Município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e ~~essa~~  
 promulga no feito Municipal promulgari a seguinte lei:

Artigo 1.º - idêntica ao projeto original

Artigo 2.º - A taxa será cobrada baseando-se na <sup>área</sup> ~~área~~ da  
 propriedade e obedecendo a ~~tabela~~ <sup>tabe</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~parâmetros~~ <sup>parâmetros</sup>  
 constantes ~~desta~~ <sup>desta</sup> seguinte tabela:

~~Artigo~~ - A taxa de que trata o art. 2.º será cobrada pelo  
 seguinte critério

Propriedades de menos de 1 hectare	-	R\$ 200,00	por ano.
" " 1 hectare a menos de 2 hec.	-	400,00	" "
" " 2 " " de 3 hec.	-	600,00	" "
" " 3 " " de 5 hec.	-	800,00	" "
" " 5 " " de 10 "	-	1.000,00	" "
" " 10 " " " 20 "	-	1.200,00	" "
" " 20 " " " 30 "	-	1.500,00	" "
" " 30 " " " 50 "	-	1.800,00	" "
" " 50 " " " 100 "	-	2.500,00	" "
" " 100 " " " 200 "	-	3.000,00	" "
" " 200 " " " 300 "	-	3.500,00	" "
" " 300 " " " 500 "	-	4.000,00	" "
" " 500 " " " 1.000 "	-	5.000,00	" "

Artigo 3.º - O pagamento da taxa a que se refere o art. 2.º anterior  
 será feita durante o mês de Junho, ~~de cada ano~~

Artigo 4.º - O pagamento feito de fora do prazo fixado no art. 3.º  
 anterior, será acrescido ~~de~~ <sup>de</sup> multa de 1% (um por cento), ao  
 mês em atraso.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1961,  
 revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Conhecendo-se o numero de propriedades do Municipio, pôde-se prever, antecipadamente a arrecadação que sera elevada da atual de R\$. 3.844.150,00, atingindo a um total de 4.144.150,00, pois que a atual arrecadação é de ordem de 300.000,00. - Além de economias de feições, o critério proposto é simples, facilitar a arrecadação e quanto a arca não poderá haver divergência pois a taxa sera lançada a proveitamento-se o lançamento de Imposto Territorial Estidant.

Pelos dados fornecidos pelo sra. Perfil Municipal, a aplicação da taxa, resultaria para as 6.356 propriedades do Municipio, no seguinte quadro demonstrativo.

Quadrante de	no de propriedades	metros	TAXA	Arrecadação parcial	Total
Menor de 1 hectare	1.045		200,00	21.500,00	
De 1 hec. a menos 2 hec	824		400,00	32.960,00	
" 2 " " " 3 "	662		600,00	39.720,00	
" 3 " " " 5 "	913		800,00	43.040,00	
" 5 " " " 10 "	1.123		1.000,00	1.123.030,00	
" 10 " " " 20 "	884		1.200,00	1.012.800,00	
" 20 " " " 30 "	350		1.500,00	525.500,00	
" 30 " " " 50 "	252		1.800,00	453.600,00	
" 50 " " " 100 "	154		2.500,00	385.000,00	
" 100 " " " 200 "	88		3.000,00	264.000,00	
" 200 " " " 300 "	31		3.500,00	108.000,00	
" 300 " " " 500 "	25		4.000,00	100.000,00	
" 500 " " " 1.000 "	1		5.000,00	5.000,00	4.144.150,00
	6.356				

XX

Apresenta-se ainda a esta arrecadação, as informações a que se refere a Prefeitura pelo Fundo de Melhoramentos, que tem importância de R\$. 1.000,00.



iduas de <sup>manter</sup> ~~meda~~ boas eschids, considerando-se ainda que  
as Eschids de Braganca - Italiba, Braganca - Trizola, Braganca -  
Vargem, Braganca - Pitulzim, Braganca - Estancia, a cargo  
do D.E.R., sendo portanto suas conservacoes por conta do Estado.  
Esperamos mereca este substitutivo a atenc. dos snrs. Vere-  
dores, ~~snras~~

Comissao de Agricultura, Ind. e Com.

*[Signature]*  
Mun.

XX Representa-se ainda a sua arrecadação as  
importancias a que tem direito o Município, pelo Fundo  
Municipal. Verificando-se que tomamos por base a <sup>que receberia</sup> ~~receita~~  
o Município no presente <sup>exercício</sup> que foi de 2.637.197,10, perfa-  
zendo a importancia de Cr. M. 6.781.347,10 (seis milhes,  
setecentos e oitenta e um e noventa e sete  
mil e dez centavos), que darão ao Executivo Municipal  
ampla possibilidade de manter em ótima condicao  
as estradas Municipais, construindo pontes de finitimas, execu-  
ção de obras de drenagem etc...

Devese notar ainda, que a via principal de  
acesso a Braganca, tais como Braganca - Italiba, Braganca -  
Trizola - Braganca - Pitulzim, Braganca - Vargem, Braganca - Itibara,  
Braganca - Jacondo, variantes etc..., não mais está a cargo  
da Prefeitura, pois que suas conservacoes estão a cargo  
do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Esperamos mereca este substitutivo a melhor atencão  
dos snrs. Vereadores

Comissao de Agricultura, Industria e Comercio  
*[Signature]*  
Mun.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Solicitamos ao Ilustre Prefeito Municipal a informação de nº de propriedades agrícolas do Município, segundo o critério abaixo:

- a) número <sup>de propriedades</sup> por distritos
- a) número <sup>de propriedades</sup> da sede
- e) propriedades de 1 a 10 alqueires
- " " 20 a 50 alqueires
- " " 50 a 100 alqueires
- " " 100 a 300 alqueires
- " " 300 a 500 alqueires
- " " <sup>mais</sup> ~~menos~~ de 500 alqueires.

Sala das Sessões, em 14/40/60

Assinatura do Membro

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 4º DO SUBSTITUTIVO DO VEREADOR OLÍMPIO FERREIRA CINTRA

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação :

*Apens.  
21/10/62*

Artigo 4º - Decorridos os prazos fixados pelo artigo anterior, os pagamentos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e, a partir do segundo mês do vencimento, de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

.....:

### EMENDA ~~XXXIX~~ MODIFICATIVA DO ARTIGO 5º

*Apens.  
21/10/62*

Artigo 5º - Estendendo-se a propriedade fora dos limites do município, somente a área contida no território deste será objeto de tributação.

.....:

### EMENDA ADITIVA

*Apens.  
21/10/62*

Artigo 6º - Esta lei, que poderá ser regulamentada pelo Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

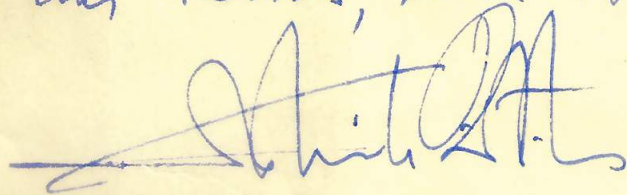
Emenda Modificativa

17

Uruxenti se onde couvier:

Os valores constantes no art. 7º  
não poderão ser revalorizados de  
ano para ano em mais de  
25% (vinte e cinco por cento).

Sala das Sessões, em 21 de Outubro 1960





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Emenda

NÃO

Acrescente-se onde couvier

~~Fica~~ Até ~~o~~ 31 de dezembro  
de 1963, nos ~~de~~ ~~de~~ aumentados  
o imposto predial, além da  
avaliação que ~~se~~ ~~está~~ está  
sendo ~~feito~~ pela Prefeitura.  
S. Paulo, 21/1/63

Boey

1072  
500.000  
51.200.00



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 26 de OUTUBRO de 1960

Parecer N.º .....

ARTIGO 5º - Estendendo-se a propriedade fora dos limites do município, somente a área contida no território deste será objeto de tributação.

ARTIGO 6º - Esta lei, que poderá ser regulamentada pelo Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões de Justiça e Redação

a)

*[Handwritten signatures and initials on ruled lines]*

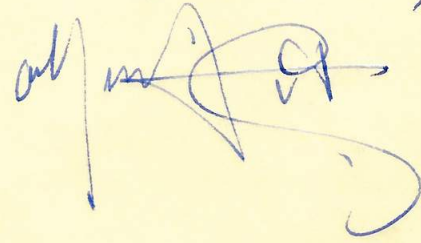
Emenda

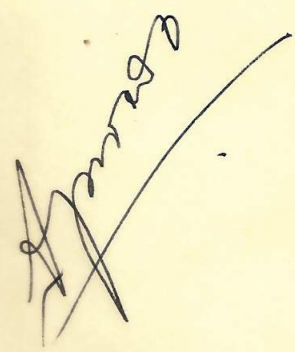
Poligrama de arvide,

que podera ser regulamentada pelo Executivo

Esta lei entrara em vigor na data da  
publicação. em 1 de  
Janer. de 1964

Yale de Yessen, em 28/10/64





21  
Emenda modificativa ao art. 2º do  
Substitutivo:

acrescenta-se onde couber

Propriedades menos de 1 Hectare ~~CR\$ 100,00~~

" de 1 a 2 Hectares CR\$ 200,00

Solu dos Senes, 21/X/6

~~CP~~

Rejeitada





# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 17 de outubro de 1960.

N.º 334/60.

Exmo. Sr.


Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Atentando ao solicitado pelos ilustres edís Mário Russo e Olimpio Ferreira Cintra, membros da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de me dirigir a V. Excia. a fim de encaminhar a resposta aos quesitos formulados, para instrução do projeto de lei nº 10/60, em tramitação por essa Casa.

Sem outro motivo, na oportunidade, renovo a V. Excia. bem como aos demais senhores Vereadores os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações



---

Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal

PROPRIEDADES AGRICOLAS DO MUNICIPIO

Por Hectares

35  
✓

Menos de 1	1075
1 a menos de 2	824
2 a menos de 3	662
3 a menos de 5	913
5 a menos de 10	1123 ✓
10 a menos de 20	844
20 a menos de 30	350
30 a menos de 50	252
50 a menos de 100	154
100 a menos de 200	88
200 a menos de 300	31
300 a menos de 500	25
500 a menos de 1000	1
<u>Total</u>	<u>6.356</u>

=====XXXX=====

NÚMERO DE PROPRIEDADES POR DISTRITOS

Sede . . . . .	2.966
Distrito de Tuiuti. . . . .	1.140
Distrito de Pedra Bela. . . . .	734
Distrito de Pinhalzinho. . . . .	755
Distrito de Vargem. . . . .	761

=====XXX=====

10

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE  
LEI Nº 10/60

Discordando do parecer exarado pelo ilustre Vereador Bento Haiahi, digno Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, apresentamos Substitutivo ao Projeto original, retirando, portanto, as emendas que apresentamos quando relatamos o projeto na Comissão de Justiça e como relator daquela.- Assim procedemos, pois que no maior tempo de espaço decorrido e enriquecidos que fomos pelas respostas a diversos Pedidos de Informações, resolvemos na apresentação de Substitutivo que indo de encontro as necessidades do Município, onere de forma mais justa o contribuinte, afastando ainda o perigo da reavaliação da propriedade rural pelo Município, o que se tornaria antecipadamente odioso, sí aprovado o Substitutivo do Vereador Arnaldo Nardy, que transformaria o critério deste Vereador em opressiva arma política.

Procurando uma solução dentro de critério que está sendo de uma forma geral adotado, qual seja de que no pagamento de impostos, deva pagar mais quem tem a possibilidade de maior rendimento, ou no caso presente que se presupõe maior uso da coisa pública, pois a premissa de maior produção está diretamente ligada a área da propriedade, apresentamos Substitutivo, que dará sem duvida alguma arrecadação suficiente não só para atender em hora, tempo e tecnicamente as estradas de rodagem do Município e as suas vicinias, como ainda, sí fôr bem aplicada a arrecadação, poder-se-á prever até o apedregulhanento das mesmas.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/60

Dispõe sobre a taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGARA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais recai sobre tôdas as propriedades agrícolas, situadas dentro do município de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º- A taxa será cobrada, baseando-se na área da propriedade e obedecendo a seguinte tabela:

PROPRIEDADES	DE MENOS DE 1 HECTARE		Cr\$ 200,00	por ano
"	" 1 HECTARE A MENOS DE	2 HECTARES	400,00	" "
"	" 2 HECTARES "	3 "	600,00	" "
"	" 3 HECTS "	5 "	800,00	" "
"	" 5 " " " "	10 "	1.000,00	" "
"	" 10 " " " "	20 "	1.200,00	" "
"	" 20 " " " "	30 "	1.500,00	" "
"	" 30 " " " "	50 "	1.800,00	" "
"	" 50 " " " "	100 "	2.500,00	" "
"	" 100 " " " "	200 "	3.000,00	" "
"	" 200 " " " "	300 "	3.500,00	" "
"	" 300 " " " "	500 "	4.000,00	" "
"	" 500 " " " "	1.000 "	5.000,00	" "

1075  
20200  
21500000

1072  
24900  
2144  
4288  
2144  
2594 2.4  
2  
125  
6.1

ARTIGO 3º- O pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior se fará feito durante o mês de Junho.

ARTIGO 4º- Ao pagamento feito depois do prazo fixado no artigo anterior, será acrescida móra de 1% (um por cento), ao mês ou fração.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961, revogando as disposições em contrário.

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA E MÁRIO RUSSO  
Membros da Com. Agric. Ind. Com.

Conhecendo-se o número de propriedades do Município, pôde-se prever antecipadamente a arrecadação que será elevada da atual de Cr\$3.844.150,00- (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta cruzeiros), atingindo a um total de Cr\$4.144.150,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta cruzeiros), pois que a atual arrecadação é da ordem de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).- Além de corrigir defeitos, o critério proposto é simples, facilitará a arrecadação e quanto a área nao poderá haver divagação pois a taxa será lançada aproveitando-se o lançamento do Imposto Territorial Estadual.

Pelos dados fornecidos pelo Sr. Prefeito Municipal, a aplicação da taxa, resultaria para as 6.356 propriedades do Município, no seguinte quadro demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO				Nº DE PROPRIEDADES		ARRECADAÇÃO PARCIAL	
Menos de 1 Hectare	de 1 Hec a menos de 2 Hecs	de 2 Hecs a menos de 3 Hecs	de 3 Hecs a menos de 5 Hecs	TAXA-			
De 1 Hec	2 Hecs	3 Hecs	5 Hecs	200,00	824	225.800,00	115.000,00
" 2 "	" 3 "	" 5 "	" 10 "	400,00	662	328.800,00	329.600,00
" 3 "	" 5 "	" 10 "	" 20 "	600,00	913	399.200,00	317.200,00
" 5 "	" 10 "	" 20 "	" 30 "	800,00	1.123	734.000,00	430.400,00
" 10 "	" 20 "	" 30 "	" 50 "	1.000,00	884	1.323.030,00	
" 20 "	" 30 "	" 50 "	" 100 "	1.200,00	350	1.012.800,00	
" 30 "	" 50 "	" 100 "	" 200 "	1.500,00	222	525.500,00	
" 50 "	" 100 "	" 200 "	" 300 "	1.800,00	154	453.600,00	
" 100 "	" 200 "	" 300 "	" 500 "	2.500,00	88	365.000,00	
" 200 "	" 300 "	" 500 "	" 1.000 "	3.000,00	31	264.000,00	
" 300 "	" 500 "	" 1.000 "		3.500,00	25	108.000,00	
" 500 "				4.000,00	1	100.000,00	
				5.000,00		5.000,00	
						<u>5.652.730,00</u>	
						TOTAL	4.144.150,00
							5.649.400,00

Acrescente-se ainda a essa arrecadação as importâncias a que tem direito o Município, pelo Fundo Rodoviário Nacional.- Si tomarmos por base o que recebeu o Município no presente exercício que foi de Cr\$2.637.197,10 - (dois milhões, seicentos e trinta e sete mil, cento e noventa e sete cruzeiros e dez centavos), perfaremos a importância de Cr\$.6.781.347,10 ( seis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos), que dará ao Executivo Municipal ampla possibilidade de manter em ótimas condições as estradas municipais, construindo pontes definitivas, escoamento de águas duradouros etc..

12  
/

Resalte-se ainda, que as vias principais de acesso à Bragança, tais como Bragança-Itatiba, Bragança-Tuiuti, Bragança-Pinhalzinho, Bragança Vargem, Bragança-Atibaia, Bragança-Socorro, variantes etc., não mais estão a cargo da Prefeitura, pois que suas conservações estão a cargo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Laperamos mereça este Substitutivo a melhor atenção dos senhores Vereadores.

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio - em 20/10/960

(a) OLYMPIO FERREIRA CINTRA E MÁRIO RUSSO

MEMBROS